

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 045/2025.

Processo: **SEMA-PRO-2025/01953**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem com paisagismo do Parque Serra Azul.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.



§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Considerando se tratar se serviços contínuos de mão de obra com dedicação exclusiva, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros acima dispostos, para se obter os preços dos itens de insumos e uniformes, que compõem a Planilha de composição de custos da IN nº 001/2020/SEPLAG e após em consulta à fornecedores.

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** em consulta ao site da SEPLAG, não foram encontradas atas de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as págs. 27-90 e 1629-1630.
- **PAINEL DE PREÇOS:** constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os objetos em questão, conforme págs. 91-244 e 1631-1634.
- **SISTEMA RADAR DO TCE-MT:** constatou-se a existência de preços públicos em atas de registro de preço vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 245-396 e 1635-1637.

ATA 001/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 246 a 261.
ATA 002/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 262 a 278.
ATA 003/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 279 a 294.
ATA 006/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 295 a 310.
ATA 008/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 311 a 325.
ATA 012/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 326 a 340.
ATA 013/2025 – CASTANHEIRAS - Conforme as págs. 341 a 355.
ATA 039/2024 – CAMPINÁPOLIS - Conforme as págs. 356 a 373.
ATA 040/2024 – CAMPINÁPOLIS - Conforme as págs. 374 a 396.

- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):** constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 397-402 e 1638-1639.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO** - Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT possui contrato vigente para o objeto em questão, todavia os parâmetros são diferentes, pois a unidade de medida é em metros quadrados, e neste novo processo é por posto.



- **PORTAL TRANSPARÊNCIA** - conforme extrato de consulta em anexo, constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as págs. 403-409 e 1640-1642.
- **FONTE DE PREÇOS** - Informamos que foi encontrado preço público para parte do objeto em questão, conforme as págs. 410-465 e 1643-1644.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS** - Informamos que foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 466-1517 e 1645-1648.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa por meio de e-mail no dia 10 de julho de 2025. Contudo, não houve retorno por parte da empresa. O e-mail foi reiterado nos dias 17 e 23 de julho, igualmente sem resposta, conforme págs. 1518.

SINGULAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa por meio de e-mail no dia 10 de julho de 2025. Contudo, não houve retorno por parte da empresa. O e-mail foi reiterado nos dias 17 e 23 de julho, igualmente sem resposta, conforme págs. 1519.

ASTRO DISTRIBUIDORA LTDA - A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa por meio de e-mail no dia 10 de julho de 2025. Contudo, não houve retorno por parte da empresa. O e-mail foi reiterado nos dias 17 e 23 de julho, igualmente sem resposta, conforme págs. 1520.

MAXXFER COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa por meio de e-mail no dia 10 de julho de 2025. Contudo, não houve retorno por parte da empresa. O e-mail foi reiterado nos dias 17 e 23 de julho, igualmente sem resposta, conforme págs. 1521.

S. ARABI - A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa por meio de e-mail no dia 10 de julho de 2025. Contudo, não houve retorno por parte da empresa. O e-mail foi reiterado nos dias 17 e 23 de julho, igualmente sem resposta, conforme págs. 1522.

JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA - Com o auxílio do setor demandante, foi solicitado um orçamento à empresa, que encaminhou a proposta utilizada para a formalização da pesquisa. Posteriormente, no dia 13 de agosto de 2025, foi solicitada a atualização da



validade da proposta via WhatsApp, e a empresa a encaminhou no dia seguinte, conforme páginas 1649-1651.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** - Informo que **não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme páginas 1523-1525 e 1652.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/01953

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação no interior na Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual da Serra Azul de acordo com os Programas Temáticos contidos em seu Plano de Manejo, localizado no município de Barra do Garças, na totalidade de suas áreas internas e externas, conforme os limites constantes no memorial descritivo e na Lei de criação da referida UC. ”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 26 a 1652. Essa pesquisa resultou na elaboração da justificativa de pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 1655 a 1658. A análise dos preços foi feita com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo, conforme segue:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

A pesquisa foi dividida em duas partes:

- Insumos de limpeza, equipamentos e materiais (págs. 26 a 1627);
 - Serviços de limpeza e jardinagem (págs. 1628 a 1651).
- **SEPLAG:** Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG para os nenhum dos itens em questão, conforme vistos nas págs. 28 a 90.
 - **PAINEL DE PREÇOS:** Foram identificados preços para alguns dos itens de Insumos de limpeza equipamentos e materiais, conforme visto nas págs. 1631 a 1634, e não foram encontrados para os itens Serviços de limpezas e jardinagem, conforme vistos nas págs. 1631 a 1634.
 - **RADAR:** Foram identificados para alguns itens dos Insumos de limpeza equipamento e materiais, conformes vistos nas págs. 246 a 396, e não foram encontrados para os itens Serviços de limpeza e jardinagem, conforme visto nas págs. 1636 a 1637.
 - **PNCP:** Não foram encontrados preços para nenhum dos itens em questão, conforme vistos nas págs. 397 a 402 e 1638 a 1639.



Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão em questão não possui contrato vigente para nenhum dos itens.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** para nenhum dos itens, conforme visto nas págs. 404 a 409 e 1641 a 1642
- **FONTE DE PREÇOS: Foram identificados** preços para alguns dos itens do Insumos de limpeza, equipamentos e matérias, conforme vistos nas págs. 410 a 465, **não foram encontrados** preços públicos, para os itens Serviços de limpeza e jardinagem, conforme visto nas págs. 1643 a 1644.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foram encontrados** preços para alguns itens dos Insumo de limpeza, equipamentos e materiais, conforme visto nas págs. 466 a 1517. **Não foram encontrados** valores para o item Serviços de limpeza e jardinagem, conforme visto págs. 1645 a 1648.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: L.R. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, SINGULAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, ASTRO DISTRIBUIDORA LTDA, MAXXFER COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e S. ARABI.

Destas citadas anteriormente, não houve retorno com proposta comercial, conforme visto nas págs. 1518 a 1522.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para nenhum dos itens, conforme vistos nas págs. 1523 a 1525 e pág. 1652.

Destaca-se que o orçamento constante no processo da empresa JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, foi obtido por meio de cotação direta elaborada pelo setor demandante, tendo sido solicitada por esta Gerência a atualização junto à empresa.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

